

Prefeitura Municipal de Arceburgo



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 071/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ARCEBURGO/MG, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.179, DE 20 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arceburgo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preconiza ser dever prioritário absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem os direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência comunitária e à proteção integral;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial seus arts. 88, inciso II, 112 e correlatos, no que tange à aplicação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece a competência municipal para formular, coordenar, executar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a recente sanção da Lei Municipal nº 2.179, de 20 de agosto de 2026, que instituiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Município de Arceburgo/MG, determinando expressamente em seu art. 5º a elaboração e atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sob deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de instituir uma governança intersetorial que articule harmonicamente as políticas municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Trabalho, em conjunto com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando a integralidade das intervenções e o cumprimento dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersectorial de Atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Arceburgo/MG, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.179, de 20 de agosto de 2026, com a finalidade de coordenar, levantar subsídios técnicos, acompanhar e elaborar a proposta de revisão e atualização do respectivo Plano Decenal.

Parágrafo único - A Comissão exercerá suas funções em caráter temporário, extinguindo-se após a aprovação da proposta final pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a homologação e publicação do novo Plano Decenal pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da elaboração de relatório final circunstanciado de suas atividades.

Art. 2º - A Comissão Intersectorial será composta paritariamente por membros titulares e respectivos suplentes representantes dos seguintes órgãos e instâncias:

I – 02 (dois) representantes da Gestão Municipal de Assistência Social, sendo obrigatoriamente: 01 (um) titular e 01 (um) suplente integrantes da equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), órgão legalmente responsável pela execução direta do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.179/2026);

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arceburgo/MG (art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.179/2026);

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar de Arceburgo/MG.

§ 1º - A indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes da Comissão Intersectorial de Atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo será formalizada pelos dirigentes dos órgãos setoriais e entidades que a compõem, ocorrendo a sua





GABINETE DA PREFEITA

escolha, homologação e nomeação definitiva mediante Portaria específica expedida pelo Gabinete da Prefeita Municipal de Arceburgo, ato pelo qual os membros serão investidos no múnus público de suas atribuições, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, sendo homologados e designados mediante Portaria específica expedida pelo Gabinete da Prefeita.

§ 2º - O exercício da função de membro da Comissão Intersetorial é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título, mantidos os vencimentos regulares próprios do cargo de origem dos servidores públicos participantes.

Art. 3º - A Coordenação-Geral da Comissão Intersetorial será exercida por representante designado da Gestão Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II – Definir o cronograma, as metodologias e a ordem do dia dos trabalhos;
- III – Distribuir encargos, pesquisas e tarefas técnicas entre os integrantes da Comissão;
- IV – Representar a Comissão perante os demais órgãos da Administração Pública, Sistema de Justiça, entidades conveniadas e instâncias de controle social;
- V – Encaminhar a proposta consolidada do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo à deliberação do CMDCA.

Art. 4º - A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida por membro técnico da equipe socioassistencial da Gestão Municipal de Assistência Social ou do CRAS, cabendo-lhe:

- I – Secretariar as reuniões, lavrar atas, controlar listas de presença e registros documentais;
- II – Organizar o acervo bibliográfico, legislações, dados estatísticos e diagnósticos territoriais;
- III – Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma executivo;
- IV – Prestar todo o apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento da Comissão.

Art. 5º - Compete à Comissão Intersetorial:

- I – Elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial da política de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC) no Município de Arceburgo/MG;
- II – Avaliar os resultados alcançados pelo Plano Decenal vigente e mapear as deficiências de cobertura e articulação;



III – Mapear demandas, fluxos e capacidade instalada junto às unidades escolares municipais e estaduais, Unidades Básicas de Saúde, serviços de apoio psicossocial, programas culturais, esportivos e de capacitação/inserção no mercado de trabalho, em estrita consonância com o parágrafo único do art. 5º e art. 6º da Lei Municipal nº 2.179/2026;

IV – Estabelecer diretrizes operacionais para a elaboração e padronização dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), em observância ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.179/2026 e na Lei Federal nº 12.594/2012;

V – Promover oficinas técnicas, reuniões ampliadas e consultas setoriais com atores da rede de proteção e atendimento;

VI – Formular diretrizes estratégicas, objetivos operacionais, metas decenais e indicadores de monitoramento para a política socioeducativa municipal;

VII – Redigir a minuta preliminar e final do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

VIII – Submeter a proposta final à apreciação e deliberação formal do CMDCA e, posteriormente, ao Chefe do Poder Executivo;

IX – Elaborar relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - A Comissão Intersetorial deverá elaborar e apresentar o Cronograma Executivo de Trabalho no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua formal instalação, contemplando as fases de diagnóstico, proposição de metas, consulta intersetorial e submissão ao CMDCA.

Art. 7º - Todos os órgãos, diretorias e setores da Administração Municipal deverão fornecer com prioridade institucional as informações, dados estatísticos e cooperação técnica requisitados pela Comissão Intersetorial.

Art. 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões e discussões temáticas da Comissão, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude da Comarca competente), do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Promotoria da Infância e Juventude), da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar, de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), bem como especialistas de notório saber na área dos direitos da infância e juventude.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Gestão Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma do art. 14 da Lei Municipal nº 2.179/2026.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Os casos omissos ou as situações excepcionais surgidas no curso dos trabalhos serão decididos pela Coordenação da Comissão em articulação com a Prefeitura Municipal, observada a legislação federal aplicável.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo, 03 de setembro de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal